



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.473 DE 26 DE ABRIL DE 2001.

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associação a ações sócio-educativas, e determina outras providências “.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova, e Eu Prefeito Municipal de Inhumas sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas

Palácio Goiabeiras

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Promoção social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º ;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar , aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares,

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do Poder Judiciário

II - 01 representante do Ministério Público

III - 01 representante do Poder Legislativo

IV - 01 representante da Pastoral da Criança

V - 01 membro do Conselho Tutelar

VI - 01 membro da Secretaria da Educação

VII - 01 membro da Secretaria da Promoção Social

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado, o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



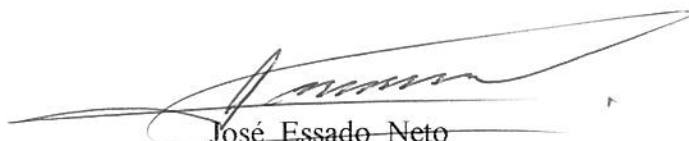
INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2001.



José Essado Neto
Prefeito Municipal



Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração